



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

LEI Nº. 1.414/2012, de 19 de Setembro de 2012.

“ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA, 2013 A 2016, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO ART. 29, INC. V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Volta Grande-MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – O subsídio mensal em espécie, do Prefeito Municipal, para a próxima legislatura, 2013 a 2016, é fixado no valor único de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), observado como teto máximo do mesmo, o subsídio mensal em espécie, que recebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 37, X e XI, da Constituição Federal) e as disposições do Parágrafo 4º, do artigo 39, da Constituição Federal.

ARTIGO 2º – O Subsídio mensal em espécie, do Vice-Prefeito para a próxima legislatura, 2013 a 2016, é fixado no valor único de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito, estabelecido na forma do art. 1º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Vice-Prefeito, nomeado Secretário deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3º – O Subsídio de Secretário Municipal para a próxima legislatura, 2013 a 2016, é fixado no valor único de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória (art. 39, § 4º, Constituição Federal).

ARTIGO 4º – O valor dos subsídios fixados nos termos desta Lei, será revisto anualmente, nos termos do Inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, observados os limites legais constitucionais e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001.



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

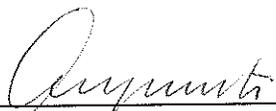
Terra do Cineasta Humberto Mauro

ARTIGO 5º – Dos subsídios a que se refere esta lei, deverão ser descontados impostos e contribuições devidos, emergentes de Lei.

ARTIGO 6º – As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias no Orçamento do exercício de 2013 e posteriores.

ARTIGO 7º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2013.

VOLTA GRANDE, 19 de Setembro de 2012.



Ari Pereira Campanati
Prefeito Municipal